

## ATA NÚMERO UM

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas doze horas, na Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de **quatro postos de trabalho do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, na categoria de técnico superior**, da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), em conformidade com a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro (Lei PREVAP), para o exercício de funções de Psicologia e Técnico de RVC, cuja abertura foi autorizada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreira de Castro, estando presentes o presidente do júri, Elisabete Rodrigues Tavares (Subdiretor), Teresa Maria de Jesus Valente (adjunta) e Arminda Conceição Matias Bastos (coordenadora técnica dos serviços administrativos), vogais efetivos, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Definição dos métodos de seleção do presente procedimento concursal;
- 2- Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção.

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o júri definiu que o método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular (AC), de acordo com o artigo 10.º da lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

No que diz respeito ao ponto dois da ordem de trabalhos, o júri definiu os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção definido, avaliação curricular, para os quais serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.

Os parâmetros de avaliação a valorizar definidos pelo Júri:

Habilitação académica (HA), experiência profissional/tempo de desempenho no exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso (EP) e formação profissional (FP).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = 30\% \cdot HA + 40\% \cdot EP + 30\% \cdot FP$ . Pontuação dos parâmetros:

Relativamente ao parâmetro habilitação académica, o Júri deliberou fixar as seguintes valorações:

20 valores - Doutoramento;

15 valores - Mestrado;

10 valores - Licenciatura.

No que concerne ao parâmetro experiência profissional/tempo de desempenho no exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, o Júri deliberou fixar as seguintes valorações:

20 valores - com experiência de 12 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura.

18 valores - com experiência igual ou superior a 10 anos e inferior a 12 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, em Agrupamento de Escolas.

16 valores - com experiência igual ou superior a 8 anos e inferior a 10 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, em Agrupamento de Escolas.

14 valores - com experiência igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, em Agrupamento de Escolas.

12 valores - com experiência igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, em Agrupamento de Escolas.



10 valores - com experiência inferior a 4 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura, em Agrupamento de Escolas.

No que diz respeito ao parâmetro formação profissional, são ponderadas as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho, sendo unicamente considerados os cursos ou ações de formação relevantes para o mesmo, e o Júri deliberou fixar as seguintes valorações:

20 valores - número de horas de formação igual ou superior a 500 horas.

18 valores - número de horas de formação igual ou superior a 400 horas e inferior a 500 horas.

16 valores - número de horas de formação igual ou superior a 300 horas e inferior a 400 horas.

14 valores - número de horas de formação igual ou superior a 200 horas e inferior a 300 horas.

12 valores - número de horas de formação igual ou superior a 100 horas e inferior a 200 horas.

10 valores - número de horas de formação igual ou superior a 1 horas e inferior a 100 horas.

0 valores - número de horas de formação inferior a 1 hora.

Para o cálculo do número de horas de formação é efetuada a soma total de horas de cada formação relevante para a área de atividade do posto de trabalho, desde que devidamente comprovada pelo respetivo certificado.

No caso de formação relacionada com as funções do posto de trabalho, mas comprovada por certificado sem qualquer menção à sua duração, são unicamente consideradas 7 horas de formação por dia.

Seguidamente, o Júri elaborou a seguinte grelha classificativa:

PARÂMETRO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Habilitação Académica (HA)	Doutoramento	20	30%
	Mestrado	15	
	Licenciatura	10	
Experiência Profissional (EP)	≥12 anos	20	40 %
	≥10 anos e < 12 anos	18	
	≥8 anos e < 10 anos	16	
	≥6 anos e < 8 anos	14	
	≥ 4 anos e < 6 anos	12	
	≤4 anos	10	
Formação Profissional (FP)	≥500 horas	20	30%
	≥400 horas e < 500 horas	18	
	≥300 horas e < 400 horas	16	
	≥200 horas e < 300 horas	14	
	≥100 horas e < 200 horas	12	
	≥1 horas e < 100 horas	10	
	< 1 hora	0	

Os seguintes fatores são motivo de exclusão do procedimento concursal:

- O incumprimento dos requisitos mencionados no ponto 12.4 do aviso de abertura da oferta pública de emprego, sem prejuízo do demais legal ou regulamentarmente previsto;
- A obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas. Esta classificação final será o resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção usado - Avaliação Curricular.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com o número 7 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, há lugar a audiência prévia dos interessados após a aplicação do método de seleção e antes de ser proferida a decisão final por parte da Diretora do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada de acordo com a lei vigente.

Oliveira de Azeméis, 14 de janeiro de 2020

Presidente do júri: Elisabete Rodrigues Tavares

Vogal efetiva: Teresa Maria de Jesus Valente

Vogal efetiva: Arminda Conceição Matias Bastos